



SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bal. Camboriú
Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.000 / 2.001

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SITICOM - BC**, entidade representativa da categoria profissional, neste ato representado por seu presidente **José Domingos Minela** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SINDUSCON - BC**, entidade representativa da categoria econômica de Balneário Camboriú e Camboriú, neste ato representado por seu presidente **Samir Guimarães da Silva**, elaboraram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos termos e condições a seguir:

01- BASE TERRITORIAL E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem aplicabilidade na base territorial compreendida pelos municípios de **Balneário Camboriú** e **Camboriú** e terá vigência de 01 (um) ano, com início em **01/05/2.000** e término em **30/04/2.001**.

02- REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela categoria, a partir de **01/11/2.000** serão reajustados com base no índice de **9,00% (nove por cento)** sobre os salários vigentes em maio de 1.999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No percentual acima está incluso 2% (dois por cento) a título de antecipação do reajuste a ser concedido na data base de 01/05/2.001, percentual este que deverá ser compensado quando da negociação da respectiva convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não corrigiram os salários de seus empregados a partir de MAIO/2.000, através da aplicação do INPC acumulado (5,45%), deverão aplicar o índice previsto na cláusula segunda desta convenção de forma retroativa (9% desde maio/2.000), permitida a compensação de correção inferiores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das diferenças salariais referente ao **REAJUSTE RETROATIVO** estipulado no § 2.º, deverá ser pago em única parcela e de forma destacada em folha, juntamente com o salário referente ao mês de NOVEMBRO/2.000.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados demissionários no período de MAIO/2.000 até OUTUBRO/2.000, cujos empregadores estejam enquadrados no § 2.º desta cláusula, farão jus às diferenças de salários e reflexos das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados admitidos entre MAIO/1.999 e ABRIL/2.000 receberão reajuste na proporção de 01/12 avos do

índice de reajuste estipulado no *caput* desta cláusula, por mês de efetivo trabalho, respeitado o piso salarial da categoria.

03- PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

03.01 – No Contrato de Experiência

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Profissionais	R\$ 327,00	R\$ 1,49
b) Meio Oficiais	R\$ 240,00	R\$ 1,10
c) Serventes, Auxiliares e outros	R\$ 202,00	R\$ 0,92

03.02 – Após o Contrato de Experiência

	P/ MÊS	P/ HORA
a) Profissionais	R\$ 436,00	R\$ 1,99
b) Meio Oficiais	R\$ 317,00	R\$ 1,44
c) Serventes, Auxiliares e outros	R\$ 251,00	R\$ 1,15

04- CESTA BÁSICA

A partir do trigésimo dia da vigência do contrato individual de trabalho todos os empregados da empresa terão direito ao recebimento de uma cesta básica, a ser fornecida por seus empregadores quando do pagamento mensal dos salários, a qual deverá conter os seguintes produtos:

- 10 (dez) kg de arroz
- 10 (dez) kg de açúcar
- 05 (cinco) kg de feijão
- 05 (cinco) kg de farinha de trigo
- 03 (três) latas óleo vegetal
- 02 (dois) kg farinha de mandioca especial

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o empregado tenha direito ao recebimento da cesta básica, tanto no primeiro mês, após cumprida a carência de 30 (trinta) dias, como no mês da rescisão contratual, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 (vinte) dias no mês, não sendo computados, para tanto, o período de aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderão direito ao recebimento da cesta básica os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, previstas em lei, no mês da sua aquisição;
- que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, ou se decorrentes de acidente de trabalho, este devidamente comprovado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a empresa fornecer almoço subsidiado aos seus empregados fica desobrigada ao fornecimento da cesta básica, desde que o valor do subsídio corresponda no mínimo ao valor médio da cesta. No caso de fornecimento de lanche da manhã, poderá a empresa fornecer apenas 50% (cinquenta por cento) da cesta, constituída pelas quantidades de quilos ou latas equivalentes a 05, 05,

03, 02, 02 e 01 obedecendo a mesma ordem estabelecida no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo interesse e concordância mútua entre empregado e empregador, poderão ser alterados os itens de alimentos constantes da cesta básica, respeitado o critério de seu valor médio.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da cesta básica não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos sociais e pagamento de verbas rescisórias, exceto quando não fornecida em espécie, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, devendo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado que passe a depender do benefício do INSS em decorrência de acidente de trabalho, e que nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação a nenhuma cesta básica em decorrência das razões estabelecidas no § 2.º desta cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

05- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência do presente acordo todos os empregados que completarem cinco, dez, quinze, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço na empresa, farão jus a um prêmio equivalente a sua remuneração mensal, no mês que completarem os anos acima, cujo o pagamento dar-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

06- AUXÍLIO FUNERAL

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou accidental, a importância equivalente a 05 (cinco) pisos da categoria e função a que o mesmo pertencia. As empresas que optarem em fazer seguro de vida sem custo aos empregados, ficarão isentas de tal pagamento, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

07- FÉRIAS PROPORCIONAIS

Será assegurado ao empregado que pedir demissão e que tenha 06 (seis) meses de trabalho, o direito ao recebimento de férias proporcionais.

08- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Entre os dias vinte e vinte e cinco de cada mês, os empregados mensalistas receberão à título de adiantamento salarial, o percentual de 40% (quarenta por cento) do seu salário.

09- JORNADA DE TRABALHO

A carga horária normal de trabalho fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas em cinco dias, ou seja, de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de compensação de qualquer horário dentro do mesmo mês, poderá a carga horária ser ampliada, não ultrapassando o limite

Endereço: Sede Própria: Rua 2.300, n.º 1.287 – Centro – Balneário Camboriú – S.C

Sub-Sede: Rua 145, n.º 70 – Centro – Itapema – S.C – Tel./Fax: (047) 367-4170



SITICOM – B.C

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bal. Camboriú Base Territorial: Balneário Camboriú – Camboriú - Itapema

legal de 10 (dez) horas diárias e não implicando esse horário na obrigatoriedade do pagamento de horas extraordinárias.

10- ESTABILIDADE À GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 60 (sessenta) dias após alta do salário maternidade, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor de atividade exercida pela empregada na empresa.

11- LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregados estudantes em dias de exames ou vestibulares, cujos horários coincidirem com os horários de trabalho, serão abonados pelos empregadores, desde que prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, sendo obrigatório a comunicação mediante aviso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovadas posteriormente.

12- AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS / PASEP

Todos os trabalhadores da empresa terão direito a folga para recebimento do PIS, sem prejuízo ao salário, devendo antes, apresentar a CTPS no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento, além do lapso de tempo de dispensa necessário para tal finalidade.

13- APOSENTADORIA

Não poderá ser demitido o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa, se na data da dispensa estiver a 02 (dois) anos de completar o período de carência da aposentadoria, quer especial ou por tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa, encerramento ou paralisação de setores de atividades da empresa.

14- ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato com período de trabalho superior a 06 (seis) meses, deverão ser homologadas perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões não homologadas na entidade profissional conforme prazos estipulados pela Convenção Coletiva vigente, não terão validade quanto a sua quitação.

15- DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado desobrigado ao cumprimento do aviso prévio, quando este for dado pela empresa, se durante tal período o mesmo conseguir novo emprego. Do mesmo modo, se após cumprido 10 (dez) dias do aviso que tenha dado ao empregador vier o empregado a comprovar por escrito a aquisição de novo emprego, estará desobrigado ao seu cumprimento após o décimo dia a contar da data da comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer das situações descritas na presente cláusula, os dias de aviso não trabalhados não serão pagos, não sendo

igualmente computados para fins de pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, subsequente à comprovação do novo emprego.

16- GARANTIAS SINDICAIS

A empresa franqueia e autoriza o acesso ao canteiro de obras pelo diretor do sindicato profissional, ou de seu representante legal, sem perturbar, entretanto, o bom andamento dos serviços e desde que comunique a empresa, e na impossibilidade desta ao sindicato patronal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as obras deverão ter um quadro destinado ao sindicato para fins de fixação das comunicações, panfletos, avisos e outros, desde que não contenham matérias desabonadoras à empresa. Não serão permitidas reuniões coletivas nos canteiros de obras no horário funcional, podendo as mesmas serem realizadas antes do início, ao final e durante os intervalos de repouso.

17- VALE FARMÁCIA

Aos trabalhadores necessitarem de medicamentos (remédios), para tratamento de doença sua e da sua família, as empresas fornecerão um adiantamento de salário no valor dos mesmos, desde que comprovados através de receita médica e nota fiscal de farmácia, até o valor máximo de 25% (vinte cinco por cento) do saldo de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da existência de convênios entre empresa e farmácia poderá o empregador exigir que sejam os mesmos observados, exceto se os preços praticados pelas conveniadas forem superiores ao preço de mercado.

18- DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo as mensalidades fixadas aos empregados associados, mediante autorização escrita dos mesmos. O repasse de tais valores ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, instruídos com relação nominal dos empregados que sofreram os mesmos.

19- LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo da sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, devendo a entidade profissional comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, posteriormente, dentro do mês da liberação, comprovar a participação.

20- DAS EMPREITEIRAS DE MÃO DE OBRA

As empresas quando contratarem empreiteiras de mão de obra, informarão ao SITICOM – BC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da contratação, a RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ (CGC) e PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL destes prestadores de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso das subempreiteiras estas informações serão de responsabilidade da empreiteira principal.

21- CRIAÇÃO DA COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO

Fica instituída a COMISSÃO PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO no âmbito do sindicato, a qual terá sua constituição e normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo específico, de acordo com art. 625-C, da Lei 9.958, de 12/01/2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada na categoria a criação desta comissão no âmbito da empresa (art. 625-B, da Lei 9.958, de 12/01/2.000).

22- PENALIDADES

No que for aplicável fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção, desde que, após notificada por escrito, a empresa deixe de sanar a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes à notificação, revertida a multa para o sindicato profissional e para os empregados em partes iguais, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a infração for pelo não recolhimento de qualquer parcela devida aos sindicatos a multa será integral à entidade, sendo os débitos corrigidos ainda através da aplicação do Art. 600 da CLT, acrescidos de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exclui-se a notificação no momento em que ocorrer a rescisão do contrato de trabalho com o empregado.

E, por estarem de acordo, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta seus reais e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 20 de outubro de 2.000

JOSÉ DOMINGOS MINELA
SINDICATOS DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO
MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

SAMIR GUIMARÃES DA SILVA
SINDICATO DA INDÚSTRIA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC

*MANIFESTO DO TRABALHO
CLASSE TRABALHADORES DO TRABALHO
SINDICATO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA N° 1599-1
CONTRATADA: 20/10/2000
VALIDADE: 20/10/2001
SITICOM – BC
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC*

*Maria Angélica Moreira
Chefe da Sustentação Profissional do Trabalho*

**Endereço: Sede Própria: Rua 2.300, n.º 1.287 – Centro – Balneário Camboriú – S.C
Sub-Sede: Rua 145, n.º 70 – Centro – Itapema – S.C – Tel./Fax: (047) 367-4170**